

## ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR

### **BASE LEGAL:**

Lei 11.907/2009;

Decreto 7.186 de 27/05/2010;

Portaria 1429 de 12/07/2013;

Nota técnica 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Nota técnica 555/2010/COGESP/DENOP/SRH/MP

Memo Circular 07/2013 Coordenação da Comissão de APH;

Acórdão 2324/2013 TCU

### **DEFINIÇÃO:**

Nos termos do art. 300 da Lei 11.907/2009:

“Art. 300. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I - Plantão Hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais”.

### **REQUISITOS:**

Nos termos da Lei 11.907/2009, em seu artigo 301 e seguintes C/C Decreto 7186/2010 c/c Portaria 1429/2013:

- 1- Ser efetivo do quadro permanente;
- 2- Ter a carga horaria mensal de trabalho do cargo efetivo cumprida integralmente;
- 3- Ter disponibilidade de carga horaria para atender à necessidade das escalas de serviço;
- 4- Ter capacidade técnica para desempenhar as funções no setor onde houver a necessidade de cobertura;
- 5- Não ter restrições de saúde, físicas e/ou emocionais, para desempenhar as atividades na assistência direta;
- 6- Assinar e manter atualizada a declaração de cargos e Empregos, dando ciência sobre os critérios para a concessão do APH, assim como outros documentos solicitados pela COGEP;

Lei 11.907/2009

Art. 301. Para os efeitos deste Capítulo, cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 1º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 2º As atividades de plantão não poderão superar 24 (vinte e quatro) horas por semana.

§ 4º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Capítulo poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

Art. 304. O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 305. O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

#### **CRITERIOS PARA A CONCESSÃO DO APH**

Em observância à legislação vigente, conforme leitura da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013, tem-se:

Art. 6º A autorização de realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso será precedida da análise prévia pelas unidades de gestão de pessoas das respectivas unidades hospitalares e institutos em que os servidores se encontrem lotados ou em exercício.

**§ 1º Não será escalado para realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso o servidor que se encontre:**

***I - em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei; ou***

***II - com redução de carga horária autorizada com fundamento no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 4 de agosto de 2001.***

§ 2º O servidor escalado para a realização de plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso deverá ter capacidade técnica para desempenhar as funções na unidade onde houver a necessidade de cobertura para os serviços de que trata o art. 3º, ficando esta análise submetida à chefia do serviço e validada pela Coordenação Assistencial, Divisão Médico-Assistencial ou órgão equivalente no âmbito das unidades hospitalares e dos institutos.

§ 3º O servidor escalado ***não poderá ter restrições de saúde*** que o limitem a atuar nas atividades assistenciais da unidade em que for designado para o plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso.

§ 4º Serão escalados para a realização do plantão hospitalar e do plantão de sobreaviso, preferencialmente, os servidores cuja avaliação da chefia imediata seja favorável, considerando-se os critérios da avaliação de desempenho e o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

Já no § 4º do art. 6º da Portaria 1429 de 12/07/2013 C/C art. 20 da Lei 8112/90:

Art. 6º [...]

§ 4º ***Serão escalados para a realização do plantão hospitalar*** e do plantão de sobreaviso, ***preferencialmente***, os servidores cuja ***avaliação da chefia imediata seja favorável, considerando-se os critérios da avaliação de desempenho e o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.***

LEI 8112/90

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

***I - assiduidade;***

***II - disciplina;***

***III - capacidade de iniciativa;***

***IV - produtividade;***

***V- responsabilidade.***

Em conclusão, ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem considerados no momento da escolha do profissional que realizará o APH, **PREFERENCIALMENTE:**

- 1- Ser assíduo e pontual;
- 2- Ter bom relacionamento interpessoal no setor;
- 3- Ter espírito de equipe, disciplina e comprometimento com a Instituição;
- 4- Servidor que não apresentar licença médica no mês vigente, já que o APH é hora extraordinária, não convém sobrecarregar servidores com a saúde abalada;
- 5- Servidores que não tenham se afastado para acompanhamento de familiar doente.

Não será permitida a concessão de APH ao servidor:

- 1 – Em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade, licença sem vencimento ou com acúmulo de cargo;

2- Com mais de 24 horas de trabalho ininterrupto;

3- Servidor que tenha solicitado redução de jornada de trabalho, salvo se a redução ocorrer por força de Lei ou ordenamento judicial;

4 – Servidor que não proceda ao registro biométrico ou não justifique na data devida (até o 5º dia do mês subsequente) os registros pendentes, inviabilizando, assim, a contabilização e conferência da jornada executada;

5 - Servidor que não tenha cumprido o plantão designado como APH por, no mínimo, 12 horas ininterruptas;

6 - Servidor que finalizar o mês vigente com saldo negativo e sem banco de horas produzido anteriormente, ainda que tenha a prerrogativa de compensação até o último dia do mês subsequente, **NÃO PODERÁ RECEBER APH.**

7 - Não será permitido o pagamento de APH para servidor que detenha sua jornada mensal executada **na sua totalidade** em férias ou licença médica, pois embora seja considerado efetivo exercício, não há como se falar em hora extra nesses casos.

#### **FLUXO INTERNO PARA EXECUÇÃO DE APH:**

Análise pela chefia imediata da necessidade do setor;

Escolha pela chefia imediata, com base em todos os critérios definidos, do profissional que executará o plantão adicional;

Entrega ao ponto focal da Unidade da declaração de Cargos e Empregos e extrato de vínculos contido no CNES;

Cadastramento do servidor pelo ponto focal no SISAPH;

Aprovação no sistema para que o servidor execute o APH;

#### **FLUXO PARA REALIZAÇÃO DE APH EM OUTRO HOSPITAL FEDERAL OU INSTITUTO:**

O Órgão solicitante encaminha memorando à Comissão Executiva de Acompanhamento e Verificação do APH/DGH/MS justificando a necessidade de realização do plantão pelo servidor do INCA;

Se autorizado pela Comissão Executiva, a documentação é encaminhada ao INCA para parecer da COGEP, COAS e da chefia imediata do servidor;

Entrega ao ponto focal da Unidade da declaração de Cargos e Empregos e extrato de vínculos contido no CNES;

Cadastramento do servidor no SISAPH;

OBS: As demandas geradas pelos servidores que realizem APH em outro órgão, como:

Envio de informações para pagamento mensal, instrução de processos para pagamento retroativo, guarda ou envio de frequência ou quaisquer outras, deverão ser encaminhadas ao setor de Gestão de Pessoas do órgão onde o servidor realizou o APH.

## **Outras informações**

1. Desde maio/2017 o pagamento do APH é realizado base no espelho de ponto do SIREF, cabe ao servidor observar seu espelho de ponto e se necessário incluir, via sistema, as justificativas necessárias;
2. Todos os registros de presença devem ser feitos no SIREF (carga horária normal e APH);
3. Por necessidade do serviço e com autorização das chefias, o servidor poderá executar o APH em outro setor que não o seu de lotação ou em outra Unidade Hospitalar do Instituto. Atente-se que quando a legislação cita que a carga horária permitida é de até 60 horas, não leva em consideração a quantidade/carga horária de plantões realizados e sim que a carga horária semanal é de 40 horas, independente da jornada de trabalho ocorrer como diarista ou plantonista. Por esse motivo a parametrização para a realização de APH é de até 05 plantões/mês, quando houver 05 semanas no mês. Este quantitativo é referente a todos os APH's realizados pelo servidor no INCA e não por Unidade Hospitalar;
4. O servidor que for indicado na planilha de solicitação de APH do mês vigente, não poderá ser substituído por outro durante esse período, salvo, em caso excepcional, quando justificado, em função de doença ou impossibilidade de funcionamento do setor, levando risco a assistência prestada ao paciente. Essa substituição deve ser formalizada, autorizada pela chefia e enviada a Coordenação de Gestão de Pessoas;
5. Os técnicos de radiologia ou servidores que estejam com redução de carga horária (24h semanal) devido a sua lotação em um ambiente exposto a elementos radioativos estão impedidos de realizar APH;
6. O plantão terá duração de 12 horas ininterruptas e não poderá superar 24 horas por semana. A permissão para a realização de até dois APH's semanais é para os servidores que possuam uma carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo compatível com a inclusão de dois APH's, desde que esta não tenha sido reduzida administrativamente por solicitação do servidor;
7. O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho;
8. Ocupante de cargo de DAS. Apesar de a legislação vigente permitir que as chefias realizem esse tipo de plantão, desde a instituição do APH no INCA, optou-se, preventivamente que as chefias não o realizassem de forma a garantir o princípio da impessoalidade, salvo autorizado pelo Núcleo de Acompanhamento e Verificação de APH/INCA;
9. Fica definido como primeiro dia da semana o domingo e o sábado como último;
10. O APH não deve ser realizado nos dias de "Ensino e Pesquisa/EP";
11. Inclusão da declaração do CNES - Considerando a legislação vigente sobre acumulação de cargos e empregos, a carga horária semanal do cargo efetivo e a realização do APH; todo o servidor que desejar realizar APH deve apresentar no momento do cadastramento a declaração de Cargos e Empregos e documento gerado pelo CNES com seus vínculos.
12. Não será selecionado para execução de APH servidor que detenha acúmulo de cargos, por considerar-se excessiva a jornada de trabalho, o que coloca em risco tanto saúde do servidor, como a qualidade do atendimento ao paciente. Desta forma, o INCA mantém o impedimento de realização de APH para servidores com jornada semanal acima de 60 h.